



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 519/83

SÚMULA: Reorganiza a estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento físico Territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de ação do governo
- II – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- III – Programação financeira anual da despesa

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias indicadas realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal além dos controles concernentes obediência a preceitos Legais, dever dispor instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos oros e agentes,

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão permanentemente ser atualizados visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposições por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistêmica a funções superiores.

Artigo 12º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecer o critério de prioridade, seguindo a essencialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Da organização Básica

Artigo 13º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul constituído dos seguintes órgão.

I - ORGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

- 1 - Conselho de Desenvolvimento Municipal
- 2 - Conselho de Desenvolvimento Social.
- 3 - Conselho Rodoviário Municipal.
- 4 - Conselho de Esportes Municipal.

II - ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- 1 - Junta do Serviço Militar
- 2 - Incra

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

2 - Assessoria de Planejamento

3 - Assessoria de Imprensa

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Divisão de Administração

2 - Divisão de Fazenda

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Divisão de Educação e Cultura

2 - Divisão de Obras, Viação e Serviços Públicos Urbanos.

3 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados no nº II com atribuições delegadas ao Município por entidades do Governo Federal sujeita-se ao controle e responsabilidade do Prefeito.

Parágrafo 3º - Os órgãos referidos nos itens III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade (legal) integral.

CAPÍTULO III

Da competência e organização dos órgãos básicos da Prefeitura

SEÇÃO 1ª

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 13º - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu plano de Governo Plano Diretor de desenvolvimento integrado e do Programa anual de trabalho, para tanto colhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população, que tenham por objetivo o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município funcionando também como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Artigo 14º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será integrado pelos seguintes membros indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito.

I - O Prefeito Municipal como membro nato que será o Presidente:

II - Dois representantes do comércio local.

III - Dois representantes da Indústria.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

IV- Um representante da agricultura.

V -Um representante dos Sindicatos do classe.

VI - Um representante dos Clubes de Serviços.

VII - Um representante das entidades religiosas.

Parágrafo Único: O Conselho será integrado na qualidade de membros natos, pelos Assessores Jurídicos de impropi sa e pelos demais Chefes da Divisão da Prefeitura

Artigo 15º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Imprensa da Prefeitura ou na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Artigo 16º - O mandato dos Conselheiros previstos nos itens II a VII do artigo 14º será de dois anos permitidos recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído;

Artigo 17º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes a Município;

Artigo 18º - O Conselho elaborará e aprova o seu Regimento Interno. 2a. Do Conselho de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO 2ª

DO Conselho de Desenvolvimento Social

Artigo 19º - Ao Conselho de Desenvolvimento Social Municipal incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu plano de ação em razão da erradicação das áreas carentes no Município, bem como pesquisas sócio econômicas para soluções do desemprego a nível municipal, construções de nucleos habitacionais quanto as suas localizações funcionando também como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Artigo 20º - O Conselho de Desenvolvimento Social Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados das respectivas entidades de classes, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito:

I - nato que será o Presidente.

II - o Vigário da Paróquia religiosa.

III - Pastores Religiosos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

IV - Um representante do Movimento Familiar Cristo.

V - Um representante do Cursilho da Cristandade.

VI - Um representante do Lions Club local.

VII - Um representante da área médica.

VIII - Um representante do comércio local.

IX - Um representante da Câmara.

Artigo 21º - O Conselho será integrado na qualidade de membros natos pelos Assessores Jurídicos e de Imprensa e pelos demais Chefes de Divisão da Prefeitura.

Artigo 22º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Imprensa da Prefeitura ou na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Artigo 23º - O mandato dos Conselheiros previstos nos itens II a IX do artigo 20º será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completar o mandato do substituído.

Artigo 24º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 25º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

SEÇÃO 3ª

Do Conselho Rodoviário Municipal

Artigo 26º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal, tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão de Obras e Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios e obras rodoviárias lhe forem encaminhados.

Artigo 27º - O Conselho Rodoviário Municipal cujos membros indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros

II - O Prefeito Municipal que será o membro nato do Conselho.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

III - O Chefe da Divisão de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

IV - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.

V - Um representante da Indústria e Comércio local.

VI - Um representante da Câmara Municipal.

VII - Um representante da Agro-Pecuária

VIII - Um Engenheiro civil ou licenciado devidamente habilitado pelo CREA nossa região.

Artigo 28º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo de livre indicação do Presidente, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições ser fixados no Regimento interno.

Artigo 29º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos artigos: I, II, III e IV do artigo 27º se de dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 30º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes a Município.

Artigo 31º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno

SEÇÃO 4ª

Do Conselho Municipal de Desportos

Artigo 32º - Ao Conselho Municipal de Desporto caberá colaborar por todos os meios de seu alcance, para o desenvolvimento do esporte no Município em todas as suas modalidades, em estreita harmonia e identidade de pensamento e de propósitos com o Governo Municipal e, especialmente com a Divisão de Educação e Cultura.

Artigo 33º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por livre escolha entre pessoas de elevada expressão cívica que sejam representantes lídimos do movimento esportivo municipal nos vários setores.

Artigo 34º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida à recondução.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completar o mandato do substituído.

Artigo 35º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes Município.

Artigo 36º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento interno.

SEÇÃO 5ª

Da Junta do Serviço Militar

Artigo 37º - À Junta do Serviço Militar incumbe proceder o alistamento militar das pessoas residentes no Município e sujeitas a essa obrigação a divulgação por todos os meios ao seu alcance, dos atos relacionados com o Serviço Militar, o encaminhamento dos alistados à Inspeção Médica, quando for o caso; o fornecimento de certificados de Alistamento Militar, após cumpridas exigências da Lei; a orientação dos alistados na obtendo de Certificados de dispensa de incorporação de isenção, de atestados de desobrigação e outros documentos pertinentes; e o cumprimento das determinações emanadas das autoridades do Exército.

SEÇÃO 6ª

Do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Artigo 38º - Compete ao Incra a fiscalização o cadastramento de imóveis rurais localizados no Município, bem como fazer as execuções da política Federal no que tange à terra distribuição e controle de impostos e taxas.

SEÇÃO 7ª

Da Assessoria Jurídica:

Artigo 39º - À Assessoria Jurídica compete assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos gastos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação, opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal elaborar minutas de contratos a serem firmados nos quais a municipalidade seja parte interessada, proceder a cobranças pelas vias judiciais ou extra judiciais da dívida ativa atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitir parecer a respeito, quando for o caso, representar o Município em juízo.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

SEÇÃO 8ª

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 40º - A Assessoria de Planejamento e órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano Diretor de desenvolvimento do Município acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração Coordenação a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Fazenda, dos orçamentos do Município.

Seção 9ª

Da Assessoria de Imprensa

Artigo 41º - Compete a Assessoria de Imprensa a divulgar todos os atos, e fatos do interesse do Município na imprensa falada e escrita, inclusive promover programações diárias para conhecimento dos municípes, da vida da Prefeitura tanto quanto no aspecto promocional político-administrativo quanto no aspecto sócio econômico.

SEÇÃO 10ª

Da Divisão de Administração

Artigo 42º - Divisão de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo, zeladoria ao recrutamento, seleção treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal de e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 43º - A Divisão de Administração compõe -se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Material
- II - Seção de Pessoal
- III- Seção de Expedição, protocolo e arquivo
- IV - Seção de Serviços Gerais.
- V - Identidade



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

SEÇÃO 11ª

Da Divisão de Fazenda

Artigo 44º - A Divisão de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município das atividades referentes ao lançamento, fiscalização arrecadação dos títulos e demais rendas municipais do recebimento, do pagamento guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração e execução, conjuntamente com Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município, especialmente o ORÇAMENTO PROGRAMA e o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários, da elaboração das prestações de conta da Prefeitura;

Artigo 45º - A Divisão de Fazenda compõem se das seguinte unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Empenho.
- II - Secção de Contabilidade.
- III - Secção de Tributação.
- IV - Secção de Tesouraria.
 - a) - Recebedoria e Pagadoria.

SEÇÃO 12ª

Da Divisão de Educação e Cultura

Artigo 46º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas educação e a cultura no Município; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades à rnanutenção de cursos de caráter profissionais e semi-profissional difusão cultural em geral.

Artigo 47º - Integram a Divisão de Educação e Cultura as seguintes unidades do serviço, diretam subordinadas ao respectivo titular:

- I - Secção de Ensino.
- II - Centro Municipal de Ensino Profissionalizante "CEMEP".
- III – Secção de cultura
 - a) - Biblioteca Publica Municipal.
 - b) - Museu Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

SEÇÃO 13ª

Da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 48º - A Divisão de Obras e Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como os próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; a construção de estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; manutenção dos serviços de iluminação pública; execução dos serviços de limpeza pública manutenção dos logradouros públicos como sejam ruas, avenidas, praças, parques e jardins; manutenção dos serviços de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura ou através de concessão ou permissão, cabendo-lhe, nestes últimos casos a sua fiscalização; à administração do cemitério público.

Artigo 49º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, subordinadas imediatamente ao respectivo titular:

- I - Seção de Serviços Urbanos.
 - a)- Cemitério.
 - b)- Matadouro.
- II - Seção de Obras.
- III - Serviço Rodoviário Municipal.

SEÇÃO 14ª.

Da Divisão de Saúde e Bem Estar Social

Artigo 50º - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social o órgão encarregado de promover os serviços de Assistência médico odontológica-social a população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura de prestar assistência médico odontológica a servidores da municipalidade; de idealizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 51º - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compemse das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Saúde:
- II - Seção de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 52º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 53º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura Municipal, criando órgãos de nível inferior à Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 54º - O Prefeito baixará, oportunamente Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo Único: Os Regimentos Internos elaborados e aprovados pelos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, Conselho de Desenvolvimento Social, Conselho Rodoviário Municipal e Conselho Municipal de Desportos serão baixados por decreto do Executivo.

Artigo 55º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência, às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo o seu início critério a competência delegada.

Parágrafo Único: É indelegável a competência decisória do prefeito nos seguintes casos sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesa;
- II - Nomeação, admissão, Contratação de servidores a qualquer título a qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração o der sso dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de licitações qualquer que seja a sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade publica;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- VII** - Permissão de serviços públicos ou utilidade pública à título precário;
- VIII** - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX** - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X** - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XI** - Demais atos previstos como sendo delegados pela lei estadual competente;

Artigo 56º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta lei serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

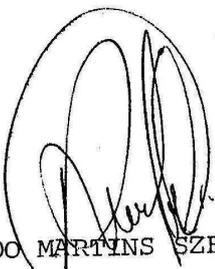
Artigo 57º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único: A subordinação hierárquica define-se no enunciado de cada órgão administrativo e no organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 58º - A Prefeitura dará atenção especial ou específica ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os nas medidas possibilidades financeiras do Município e dá conveniência dos serviços; frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 59º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de abril de 1983.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL